

LEI Nº 100/73 = AUTORIZA A ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Tocantins, faz saber que a Câmara Municipal de Tocantins decreta e eu, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a mandar elaborar o Plano Municipal de Desenvolvimento Integrado e estabelecer a administração das áreas urbanas e rurais, de acordo com o que dispõem os números XXIV e XXV da Lei Complementar nº 3, de 28 de Dezembro de 1962 que contém a Organização Municipal do Estado de Minas Gerais.

Art. 2º - O Plano Municipal de Desenvolvimento Integrado e a administração das áreas urbanas e rurais constituem instrumento de execução sistemático e contínuo, como manifestação do interesse da administração municipal no cumprimento de atividades de impulsão do Município, com observância das peculiaridades locais dentro de princípios

contínuo

técnicos de promoção do seu desenvolvimento harmônico e integrado, devendo manter-se permanentemente atualizados.

Art. 3º - A elaboração do Plano Municipal de Desenvolvimento Integrado e o Planejamento da administração das áreas urbanas e rurais, será executada por etapas, abrangendo os aspectos físico-territoriais, social, econômica e administrativo.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Plano de setor administrativo, fundamentado em normas de organização Institucional que assegurem a permanência do processo de planejamento e a integração das atividades Municipais nos planos de desenvolvimento Estadual e Nacional, será a primeira etapa da elaboração global do plano, devendo ser imediatamente iniciado a partir da vigência da presente lei.

Art. 4º - Para execução do plano do setor administrativo com programas relativos às atividades-fins e atividades-meios de ação do governo, a ser iniciada nos termos do artigo anterior, fica o chefe do Executivo, autorizado a abrir créditos especiais até o limite de CRP, com observância das normas pertinentes à existência de recursos para créditos adicionais.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º - Então esta lei em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS, 15/06/73

PREFEITO MUNICIPAL